

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL
PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA UFRN - PMAN
EDITAL DE SELEÇÃO 02/2019,
RETIFICADOS OS ITENS 2.1.2 E 6.2,
E CORRIGIDA A NUMERAÇÃO DOS ITENS EM 11/04/2019

A Secretaria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UFRN, SRI, no uso de suas atribuições, torna público este Edital de seleção de alunos de graduação da UFRN para a realização de mobilidade acadêmica nacional, pelo Programa ANDIFES ou junto às Instituições de Ensino Superior parceiras da UFRN, em 2019.2, conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETIVO

1.1 Promover a mobilidade acadêmica nacional entre a UFRN e as instituições federais no âmbito do Programa ANDIFES de mobilidade acadêmica e junto às Instituições de Ensino Superior signatárias de acordo, proporcionando aos nossos alunos a oportunidade de candidatar-se a um período de estudos em outra instituição, levando em conta o disposto na Resolução nº 171/2013-CONSEPE.

1.2 O PMAN não prevê concessão de bolsas, mas apenas a possibilidade de vaga nas instituições parceiras e a possibilidade de reconhecimento dos componentes curriculares cursados nas instituições anfitriãs nacionais, após análise e aprovação das coordenações dos cursos de graduação da UFRN.

2. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

2.1 O Programa de mobilidade nacional é exclusivo para alunos dos cursos de graduação da UFRN que reúnam, conjuntamente, os seguintes requisitos:

2.1.1 Estar regularmente matriculado em componentes curriculares de um dos cursos de graduação da UFRN;

2.1.2 Apresentar Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) com o mínimo de 6,5 pontos;

2.1.3 Ter concluído o primeiro semestre letivo de seu curso na UFRN e não estar em semestre de colação de grau, ou seja, quando retornar da mobilidade acadêmica o aluno deve ter ainda disciplinas a serem cursadas para integralização total de seu curso;

Obs.: Esta regra não se aplica aos alunos dos cursos de segundo ciclo, que podem inscrever-se mesmo estando no primeiro período do curso, uma vez que já concluíram um bacharelado no primeiro ciclo, para os quais será aceito o IEAN do semestre imediatamente anterior.

2.1.4 Não estar com o programa trancado ou com todos os componentes curriculares trancados no período da inscrição e da viagem;

2.1.5 Não ter ingressado na UFRN por meio do Programa de Alunos Convênio de Graduação (PEC-G) ou por outros convênios que tenham possibilitado sua entrada na UFRN para a realização de um curso integral ou de uma mobilidade acadêmica;

2.1.6 Ser brasileiro, nato ou naturalizado, maior de 18 anos, ou aluno estrangeiro de graduação da UFRN com visto de residência permanente em nosso país, considerando-se as exceções previstas em 3.1.6.

3. DAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS E DO PERÍODO DE MOBILIDADE

O aluno pode se candidatar a qualquer uma das instituições federais ou instituições parceiras da UFRN por um ou dois semestres porém deverá estar ciente que a candidatura não gera direito a vaga, pois essas instituições podem não oferecer disponibilidade suficiente para todos os alunos da UFRN durante o período de estudos pretendido.

3.1 A mobilidade pode estender-se por um ou dois semestres, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação, ficando qualquer decisão sobre interrupções ou prolongamentos sujeita a solicitação da Coordenação de Curso, com justificativa.

4. DOS CURSOS E DAS VAGAS

4.1 Pode candidatar-se ao PMAN alunos de qualquer curso de graduação da UFRN regularmente matriculados, desde que haja curso correspondente na instituição de destino e concordância da coordenação de origem do candidato.

4.2 A UFRN encaminhará as candidaturas de todos os alunos que se inscreverem no PMAN, desde que cumpram os requisitos deste edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

5.1 Ao candidatar-se, o aluno deverá estar ciente de que deverá fazer matrícula em disciplinas da instituição de destino previamente aprovadas pelo coordenador de seu curso, através de concordância expressa no Formulário de Mobilidade Nacional OUT, disponível na página da SRI (www.sri.ufrn.br), na aba “Mobilidade Nacional OUT”.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O aluno poderá se candidatar a apenas uma instituição parceira.

6.2 Para cursar o 2º período letivo de 2019 em outra instituição nacional parceira, o aluno deverá inscrever-se até 23 de abril de 2019.

7. DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

7.1 O aluno deverá entregar a documentação abaixo discriminada à coordenação do curso, que abrirá processo eletrônico de mobilidade em arquivo único em formato PDF, a ser remetido à SRI:

7.1.1 Histórico Escolar;

7.1.2 Formulário de Mobilidade Nacional OUT, baixado em www.sri.ufrn.br;

7.1.3 Comprovante de inscrição na instituição de destino, caso isso seja exigido.

Obs.: O cumprimento desta e de outras exigências da instituição de destino é sempre de responsabilidade do aluno interessado, assim como a coleta da assinatura do Coordenador de Curso na documentação a ser digitalizada.

7.1.4 Cópia dos documentos pessoais.

8. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A seleção será feita em duas etapas, sendo a primeira realizada pela SRI e a segunda realizada pela instituição de destino.

8.2 Na primeira etapa, a SRI fará a análise da documentação dos candidatos e dos índices apresentados e serão aprovados os candidatos que atendam às exigências deste Edital.

Obs.: A SRI entrará em contato com o aluno através de correio eletrônico para informá-lo sobre os resultados.

8.3 O candidato não selecionado terá 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio do correio eletrônico que lhe comunica o resultado, para interpor recurso contra o mesmo se for o caso.

8.4 Na segunda etapa, o aluno deverá preencher o formulário de candidatura disponibilizado pela instituição de destino, obedecendo os prazos por ela estipulados.

8.5 Caberá unicamente à instituição de destino a aprovação final, enviando ao candidato a carta de aceite que será utilizada pelo aluno para providências de matrícula junto à instituição de destino.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS SELECIONADOS

9.1 É de responsabilidade exclusiva do aluno selecionado para a mobilidade nacional:

9.1.1 Apresentar à SRI a carta de aceite da instituição anfitriã, para que seja anexada ao processo de mobilidade para registro de saída junto à DACA/PROGRAD;

9.1.2 Estudar com dedicação integral durante o período previsto na universidade de destino, conforme Contrato de Estudos aprovado pelo Coordenador do curso de Graduação na UFRN

9.1.3 Submeter, ao fim do período de mobilidade, o histórico da universidade de destino e as ementas dos conteúdos cursados ao Coordenador de curso na UFRN, a fim de realizar o aproveitamento acadêmico dos conteúdos cursados no período de mobilidade.

10 DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Relações Internacionais da UFRN.

Natal, 11 de Abril de 2019.

Márcio Venício Barbosa

Secretário de Relações Internacionais da UFRN